



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
06/08/2000

Almanfedi
Diretora Legislativa
06/06/2000

Processo n.º 30.155

PROJETO DE LEI N.º 7.814

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Denomina "CARLOS UNGARO" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

Arquive-se

Almanfedi
Diretor Legislativo
05/07/2000

Matéria: PL n.º 7.814	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Aluana Fedi</i> Diretora Legislativa 23/05/2000	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

*Of. G.P.L. 329/00 (fls.
 à Consultoria Jurídica
 Aluana Fedi
 Diretora Legislativa
 06/06 100*



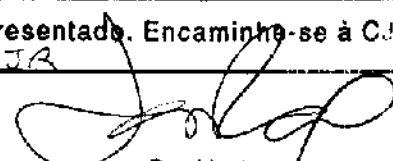
PUBLICAÇÃO
26/05/2000


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PP 1138/00

030155 111 00 23 e 10 23

PROTÓCOLOS GERAL

Apresentado. Encaminha-se à C.M. p. o:
CJA

Presidente
23/05/2000

ARROVADO

Presidente
23/05/2000

PROJETO DE LEI Nº. 7.814
(da Vereadora Ana Vicentina Tonelli)

Denomina "**CARLOS UNGARO**" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

Art. 1º. É denominado "**CARLOS UNGARO**" o centro esportivo localizado na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.925, de 11 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões, 23.05.2000


ANA VICENTINA TONELLI




(PL nº. 7.814/00 - fls. 2)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do cidadão CARLOS UNGARO, emprestando seu nome ao centro esportivo localizado na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida, assim não é demais destacar que o Sr. Carlos Ungaro era um atleta, sendo um excelente nadador, motivo pelo qual emprestamos seu nome a um local construído para a prática de atividades esportivas.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.



ANA VICENTINA TONELLI

PANATHLON CLUB DE JUNDIAÍ

Carlos Ungaro

Nascimento- Jundiaí -17/05/43 - Falecimento 21/03/94

Filiação- Raphael Ungaro –Virginia Dainese Ungaro

Carlos Ungaro que carinhosamente era tratado por CAU UNGARO, foi casado coma Sra Therezinha Eberienos Ungaro, com quem teve duas filhas: Alessandra e Tatiana.

Economista e Professor das Escolas Padre Anchieta, foi eleito Vereador pela extinta ARENA-Aliança Renovadora Nacional em duas legislaturas: 6ª (1969/1972) e 7ª (1973/1976). Foi Vice Presidente da Câmara em 1969 e Presidente em duas gestões: fevereiro de 1970 a janeiro de 1977 e fevereiro de 1975 a janeiro de 1977.

Além disso, mereceu do Legislativo Jundiaense a honraria de Vereador Honorário, conferida pelo Decreto Legislativo n. 419, de 05 de Outubro de 1988.

Foi escritor e poeta jundiaense.

Foi também Vice Presidente do Clube Atlético Comercial, Presidente do Conselho do Clube Jundiaense, e três vezes diretor. Destacou-se por seu importante trabalho junto à Casa de Saúde “Dr . Domingos Anastácio”, na qual foi Diretor –Presidente em dois mandatos.

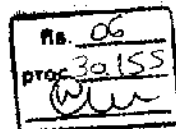
Foi Bolsista do Governo Japonês, durante um ano, aprendendo as técnicas do Sumô, representou sua cidade natal em vários eventos realizados no Japão.

Atuou como grande esportista, com sucesso em diversas modalidades : várias vezes campeão amador de futebol de campo pelo Clube Atlético Comercial. No voleibol jogou pela seleção Paulista juvenil, pelo Jundiaí Clube, Clube Jundiaense, Associação Esportiva Jundiaense. Defendeu Jundiaí nos Jogos Abertos do Interior na natação, Saltos Ornamentais

Foi um dos fundadores do Panathlon Club de Jundiaí em 16 de dezembro 1991, na modalidade de natação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 23.463-1/96-



LEI Nº 4.925, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina "CARLOS UNGARO" a piscina semi-olímpica do -
Conjunto Poliesportivo Municipal Dr. Nicolino de Lucca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 26 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte -
Lei:

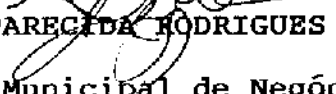
Art. 1º - É denominada "CARLOS UNGARO" a piscina semi-olímpi
ca do Conjunto Poliesportivo Municipal Dr. Nicolino de Lucca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.451**

PROJETO DE LEI Nº 7.814

PROCESSO Nº 30.155

De autoria do Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei denomina "Carlos Ungaro" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

Tendo em vista que tivemos informações que penderá sobre o referido projeto o pedido de urgência, bem como por se tratar de tema que não envolve qualquer reflexo no erário municipal, porquanto trata-se de denominação de próprio público, podemos urdir nosso parecer sobre a premissa de que preenche os requisitos formais para sua tramitação, cabendo ao Alcaide, na hipótese de o projeto conter qualquer vício (por ex. não ter sido a obra do centro esportivo concluída), vetá-lo com o que contará, desde logo, com o aval desta Consultoria Jurídica.

E por se tratar de uma situação especialíssima, podemos asseverar que, a priori, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)



"Art. 45. A Iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de maio de 2000.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.522

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.814, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina "CARLOS UNGARO" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
23/05/2000

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.814, de minha autoria.

Sala das Sessões, 23/05/00

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
141a.S0.12a.	1.56	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		23.5.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei n. 7.814, da Vereadora
Ana V.Tonelli).

....

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei que denomina "CARLOS UNGARO o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini. - Projeto de autoria da Ver.Ana V.Tonelli. O projeto em questão, este Relator vai acompanhar a Consultoria Jurídica da Casa, que é um projeto que está revestido de constitucionalidade, e de legalidade, e portanto somos favoráveis e que sejam consultados os demais membros da Comissão. Parecer favorável.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do Relator.

A VER. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho p parecer.
(ad hoc).

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer da CJR.

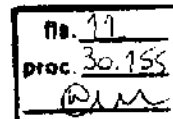
*

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.00.118
proc. 30.155

Em 23 de maio de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.273, referente ao PROJETO DE LEI N° 7.814, aprovado em regime de urgência na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/gm



PROJETO DE LEI Nº 7.814

AUTÓGRAFO Nº 6.273

PROCESSO Nº 30.155

OFÍCIO PR Nº 05.00.118

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/05/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mario

RECEBEDOR:

Mario José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/06/2000

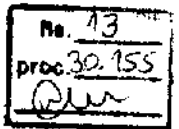
Aluana

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/05/2000 cm

GP., em 05.06.00

proc. 30.155

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:-



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.273
(Projeto de Lei nº 7.814)

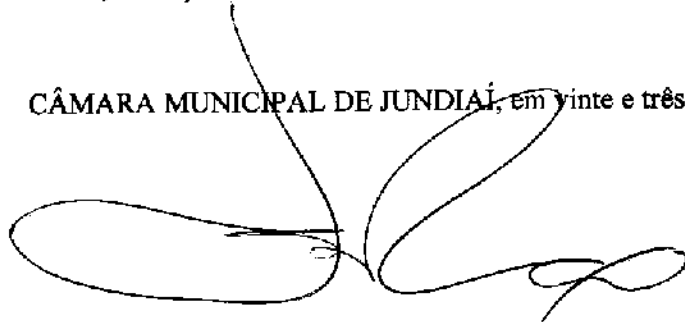
Denomina "**CARLOS UNGARO**" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de maio de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominado "**CARLOS UNGARO**" o centro esportivo localizado na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.925, de 11 de dezembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil (23.05.2000).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

No. 14
proc. 30155
D.M.

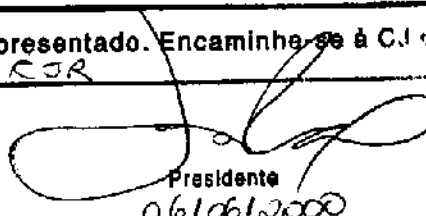
PUBLICAÇÃO Rubrica
09/06/2000


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Ofício GP.L n° 329 / 00
Processo n° 11.636-6/2000

030283 JUN 06 E 9 06
Jundiá, 05 de Junho de 2000

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminha-se à C.M. em:
CJR

Presidente
06/06/2000

MANTIDO

Presidente
06/06/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Arrimados nas prerrogativas que nos são conferidas pelos artigos 72, inciso VII c/c 53, da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Ex^a. e dos Nobres Edis, que decidimos por **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n° 7814, Autógrafo n° 6273, aprovado, em regime de urgência, em sessão ordinária ocorrida em 23 de maio de 2000, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, pelos motivos a seguir expostos.

O propositura tem por finalidade denominar de "Carlos Ungaro" o centro esportivo localizado na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, sendo tal competência atribuída à Câmara, conforme dispõe o artigo 13, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, a seguir transcrito:

"Artigo 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"



Todavia, o Centro Esportivo situado à Av. Osmando dos Santos Pellegrine, foi denominado "Benedito de Lima" pela Lei nº 3.992, de 30 de setembro de 1992, logo, a intenção do legislador não poderá alcançar seu intento, posto estar maculada pelo vício da ilegalidade, haja vista disposição contida no artigo 3º, I e II da Lei nº 4.949/96, que alterou as Leis nº 1.919/72, nº 2.598/82, nº 2.658/83 e nº 4.314/94, que estabelece:

"Artigo 3º - A redenominação poderá ser feita se:

I - houver duplicidade de nomes;

II - o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público, for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado:"

Ensina-nos José Cretella Júnior, in "Dicionário de Direito Administrativo" que "Nenhuma autoridade de nenhum dos Poderes pode tomar decisões que contrariem normas válidas do sistema jurídico em que se encontram. Mesmo a mais alta das autoridades deve 'suportar a lei que editou', até que esta seja derogada por outra mais recente".

Embora a matéria aqui tratada seja de competência concorrente, deverá estar condicionada ao atendimento da lei, a fim de não contrariar o princípio da legalidade, já que, "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio, implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o Sistema de comando. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o Sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu



arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra" (Colso Antonio Bandeira de Mello, in "Curso de Direito Administrativo").

Desta forma, resta à evidência que a proposição afronta a ordem constitucional vigente quando deixa ao largo os princípios da legalidade e do interesse público conforme preconizam os artigos 111 da Carta Paulista e 37 da Constituição Federal.

Os motivos antes expostos deixam evidentes os óbices que impedem a transformação da propositura em lei, donde resulta nossa convicção de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL**, ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos da mais distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
ads1



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5.479

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.814

PROCESSO Nº 30.155

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que denomina "Carlos Ungaro" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 14/16.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas também encontram respaldo nos argumentos inseridos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 5.451, de fls. 7, que condicionou a urgência para apreciação do projeto de denominação ao preenchimento de determinados requisitos formais, vez que a Consultoria deixou de apresentar despacho para que o Executivo informasse a situação do imóvel. Considerando que o próprio em questão já continha denominação, motivo que ensejou o veto, resta-nos simplesmente acolhe-lo em seus termos.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com redação dada pela Resolução 438/97.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 6 de junho de 2000



FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico Interino



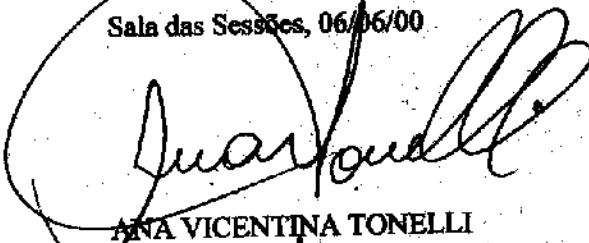
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.552

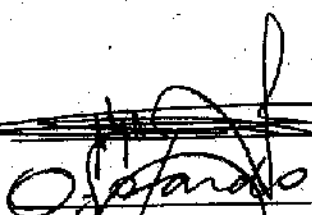
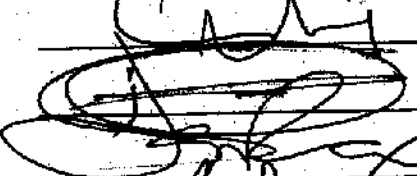

URGÊNCIA para apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 7.814, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina "CARLOS UNGARO" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

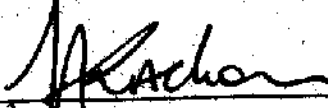


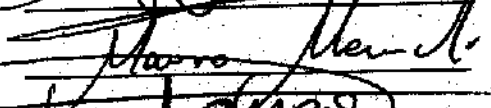
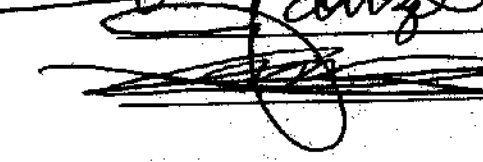

APROVADO

Presidente
06 1061200 0

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do VETO TOTAL oposto pelo Chefe do Executivo ao PROJETO DE LEI Nº. 7.814, de minha autoria.

Sala das Sessões, 06/06/00


ANA VICENTINA TONELLI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
143a.S0.12a.	1.12	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		06.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Veto Total ao P.L. 7.814). -

...

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.814, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina "CARLOS UNGARO" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini. - O VETO, a arguição do Veto apresentado pelo Executivo fundamenta-se no Art. 13 e no inciso 16, embora a matéria seja de competência concorrente deve estar condicionada ao atendimento da lei, a fim de não contrariar o princípio da legalidade já que violar o princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. Face à exposição do Executivo, somos pela manutenção do Veto Total, e que sejam consultados os demais membros da CJR.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da CJR. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (ad hoc) - Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
143a.SU.12a.	1.13	F.Da Pós	PRESIDENTE		06.6.00

O VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação está APROVADO.

....

*



143ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 06 DE JUNHO DE 2000

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.814

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 19

REJEIÇÃO: —

EM BRANCO: —

NULOS: —

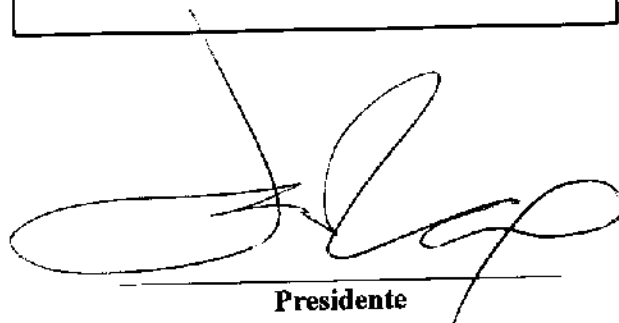
AUSÊNCIAS: 02

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

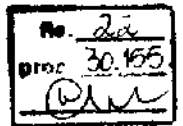


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.00.09
proc. 30.155

Em 06 de junho de 2000.

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.814 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 329/00) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Maria José</i>
Nome:	<i>Maria José M. Caspary</i>
Identidade:	<i>15.544.843-2</i>
Em 9/6/00	

gm